

◦
Dossiê nº 1 do Gabinete do
Amom - 11.08.2021

DOSSIÊ DA CORRUPÇÃO

NAS CESTAS BÁSICAS DA

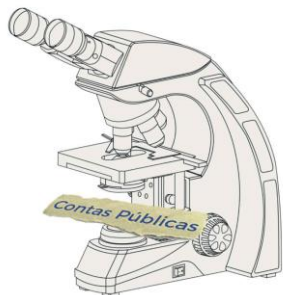
PREFEITURA DE MANAUS

A | GABINETE
DO AMOM

A

Tudo preto no branco.

Carta ao leitor



Fiscalizar é uma das principais funções de um vereador. Legalmente falando, as Câmaras Municipais são as responsáveis por fiscalizar, com o apoio de outros órgãos, o Poder Executivo na esfera Municipal (as Prefeituras).

O Poder das Câmaras Municipais se manifesta, no Brasil, através dos vereadores, que são os responsáveis por conduzir o órgão em meio as tribulações sociais e aos freios e contrapesos naturais do sistema democrático.

Embora os Vereadores sejam os legítimos componentes responsáveis por exercer o poder fiscalizatório do parlamento a nível municipal, diversos mecanismos limitam a capacidade de exercer o mandato dos representantes eleitos. Burocracia, demora nas respostas, pressão política, conchavos, sabotagem.

O Gabinete do Amom trabalha em tempo integral. No recesso parlamentar, dentre outras coisas, dobramos a produtividade de PLs e pisamos no acelerador na produtividade parlamentar. Realizam os uma ação intensiva de fiscalização em contratos e atendemos a diversas denúncias. Dentre outras situações, as relatadas nesse dossiê estão entre as mais graves.

Tentei relatar da melhor forma possível junto à equipe de gabinete. Espero que não restem muitas dúvidas; estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Amom Mandel
Vereador para a 18ª Legistatura

Glóssario

PL	Projeto de Lei. Documento protocolado na Câmara que, após votado e tramitado, se aprovado, vai à sanção do Prefeito para virar Lei.
DOSSIÊ	Coleção de documentos relativos a um processo, a uma instituição, a um indivíduo ou a qualquer assunto.
REQUERIMENTO	Instrumento legislativo protocolado na Câmara Municipal que, se aprovado em plenário, é enviado ao Poder Executivo. Quando o requerimento é de informação, o órgão tem 15 dias para responder, correndo o risco de ser punido em caso de descumprimento.
OFÍCIO	Notificação enviada a determinado órgão pelo meio que estiver disponível (ou por todos os meios).
LICITAÇÃO	Procedimento legal para contratação de serviços ou locação/aquisição de bens em órgãos públicos.
PREVARICAÇÃO	Crime cometido por funcionário público quando há um retardo ou omissão para praticar ato de ofício, ou quando se atenta contra disposição legal expressa.
NEPOTISMO	Favoritismo para com parentes, especialmente pelo poder público.

Glóssario

CONCUSSÃO	Crime praticado por funcionário público, em que exige, para si ou para outrem, vantagem indevida, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumí-la, mas em razão dela.
CORRUPÇÃO ATIVA	Crime praticado por um cidadão quando se oferece vantagem indevida a um funcionário público em troca de algum tipo de favor ou benefício.
CORRUPÇÃO PASSIVA	Crime praticado por funcionário público contra a administração em geral quando se aceita vantagem indevida oferecida em troca de algum tipo de favor ou benefício.
ADVOCACIA ADMINISTRATIVA	Utilização indevida das facilidades de cargo ou função, por funcionário público, no intuito de extrair benefícios próprios ou para outros.
ASSÉDIO MORAL	Toda ação, gesto ou palavra que tenha por objetivo ou efeito constranger ou humilhar o servidor público civil, praticada de modo repetitivo e prolongada, durante o expediente do órgão ou entidade, por servidor público civil, abusando das prerrogativas conferidas em virtude de seu cargo ou de influência pessoal, situação profissional, conhecimento, experiência, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução da carreira ou à estabilidade funcional do servidor constrangido.

Glóssario

COERÇÃO MORAL

Pressionar, obrigar ou induzir alguém para obter algo através de ameaças ou intimidações. Através da coerção moral, obriga-se uma pessoa a tomar determinada atitude que não era desejada por ela.

ABUSO DE AUTORIDADE

Quando o agente público exerce o poder que lhe foi conferido com excesso ou com desvio de finalidade.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública no Brasil, cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta.

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Princípio pelo qual se estabelece que os agentes públicos e a administração em geral devem agir conforme os preceitos éticos.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Princípio pelo qual se estabelece, em suma, que na administração pública, a publicidade deve ser a regra e o sigilo a exceção. Há também uma garantia constitucional de livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa.

Glóssario

CRAS É unidade pública de atendimento à população são oferecidos os serviços de Assistência Social. Possuem direito ao atendimento do CRAS pode, Famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social, ou seja, que estão passando por conflitos familiares e comunitários; desemprego, insegurança alimentar, etc. O CRAS atende pessoas com deficiência, idosos(as), crianças e adolescentes, pessoas inseridas no Cadastro Único, Beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

Os Centros de Referências de Assistência Social – CRAS, são os responsáveis pelo acompanhamento familiar do cidadão (ã), com o intuito de prevenir situações de vulnerabilidade social, seja lá qual seja tal situação que a família esteja em vias de enfrentar.

CREAS É uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências. Possuem direito ao atendimento do CREAS todas as famílias ou indivíduos sozinhos que se encontrem em situação de risco, de violência ou de outras formas de violações de direitos.

Breve descrição do Dossiê

Nas primeiras páginas, disponibilizamos um glossário com os principais termos utilizados no documento. O objetivo é facilitar o entendimento da população em geral aos dados relatados. A compreensão adequada da gravidade dos achados é de suma importância para a efetiva participação das pessoas no processo democrático. Todo poder emana do povo; é com o apoio popular que conseguimos dar maior dimensão às ações de fiscalização e propostas de mudança na legislação.

Após o glossário, a presente seção precede os seguintes tópicos: introdução, suspeitas iniciais, metodologia utilizada para a fiscalização, fatos observados, possíveis implicações legais de todos os achados, sugestões e alternativas para a economia do dinheiro público no caso das Cestas Básicas, referências para estudo e documentos que embasam todo o conteúdo aqui disponibilizado.

Introdução

Nos últimos dias, recebemos inúmeras solicitações de informações da população manauara relativas às distribuições de cestas básicas fora do prazo de validade, assim como com outras irregularidades ignoradas pela Prefeitura de Manaus. A partir de então, com a finalidade de informar e atender os interessados a respeito da questão demandada, passamos então a estudar toda a documentação da Prefeitura relacionada à SEMASC (Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania) disposta no Portal da Transparência e a realizar visitas técnicas in loco nos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS da cidade de Manaus, e ainda contatar a equipe pertencente ao corpo psicossocial dos equipamentos fiscalizados.

No percorrer das fiscalizações realizadas, recebemos um número significativo de denúncias e reclamações a respeito da presente demanda. Delineamos, no decorrer desta apresentação, todos os achados e confirmações feitas a partir das ações de fiscalização. Importante ressaltar que os relatos recebidos deram origem às hipóteses abaixo relatadas, que foram posteriormente investigadas pelo Vereador Amom Mandel e sua equipe. Daí as descobertas que originaram a elaboração do presente dossiê.

1. DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS PELO GABINETE

Dentre as reclamações recebidas pelo gabinete por parte dos populares, averiguamos a procedência de todas e elencamos as principais.

O ponto focal de praticamente todos os relatos gira em torno da dificuldade de acesso às cestas básicas distribuídas pela Prefeitura; num primeiro momento, imaginou-se que as reclamações eram resultado provável de políticas públicas falhas, falta de verba ou reflexo de uma alta no desemprego. As mais recentes estimativas oficiais encontradas sobre a quantidade de moradores de rua nas cidades do Brasil dão conta de que houve uma tendência considerável de aumento entre setembro de 2012 e março de 2020, tendo sido identificada uma tendência nos municípios de maior porte. Na mesma linha, as estimativas mais recentes sobre o desemprego no Brasil relatam uma tendência de aumento considerável, o que explicaria, em tese, uma procura maior do que o comum para as cestas básicas e, conseqüentemente, uma quantidade grande de cidadãos insatisfeitos pelo não recebimento. Apesar disso, consideramos igualmente plausíveis as hipóteses de desvios na destinação das cestas, corrupção na compra e fraude por parte do fornecedor. Todas as hipóteses foram estudadas e os resultados estão elencados nas seções posteriores deste dossiê.

2. DA METODOLOGIA DE ESTUDO E FISCALIZAÇÃO

Fiscalizar é sempre um desafio. Principalmente quando se suspeita de algum desvio, não são raros os casos de obstrução das atividades parlamentares, conforme exposto nas plataformas de transparência utilizadas pelo gabinete.

Visitar unidades das secretarias municipais e afins é apenas parte do trabalho. Contornamos as dificuldades de acesso por meio da conscientização e da procura de meios alternativos de consulta. Para este trabalho, cruzamos bases de dados públicas do governo federal, estadual e da Prefeitura de Manaus para conseguir encontrar as informações desejadas sobre os preços dos produtos, contratos, práticas de mercado, fornecedores e responsáveis tanto pela licitação em si quanto pela fiscalização das empresas. Em muitos casos, encontramos dificuldades nas plataformas disponibilizadas pela própria prefeitura, o que motivou a elaboração de Projetos de Lei, Indicações e Requerimentos para solucionar as questões.

3. DAS DESCOBERTAS E FATOS

Ao aplicar os métodos descritos e navegar pelas ferramentas nativas disponibilizadas pela Prefeitura (caixa de pesquisa do Portal da Transparência do Município, Portal "Compras Manaus" e outros), constatamos a série de irregularidades e fatos abaixo destacados. Todas as ações de fiscalização foram filmadas e fotografadas para o devido registro das ações. As imagens e vídeos estão disponíveis na nuvem através do link disponibilizado junto ao dossiê e podem ser vistas e baixadas por todos os interessados e estão sendo colocadas na maior velocidade possível após verificação do conteúdo pela equipe de gabinete e catalogação dos arquivos nas pastas.

3.1. DAS DIFICULDADES DE ACESSO E FISCALIZAÇÃO

O primeiro passo para verificar as denúncias recebidas pelo gabinete foi, naturalmente, visitar unidades da SEMASC, onde encontramos resistência por parte dos servidores ao serem confrontados com questionamentos quanto ao conteúdo das cestas básicas distribuídas pela secretaria e localização de armazenamento destas. O objetivo principal ao questionar tais pontos foi avaliar, ainda que de forma superficial, as condições de armazenamento dos produtos, o cuidado com a higiene e a validade dos itens contidos nas cestas para, dependendo do resultado, notificar as autoridades de saúde e denunciar as irregularidades.

Após visitas feitas pela equipe a diversos CRAS e CREAS, comparecemos às unidades e realizamos a fiscalização. As dificuldades de acesso e diálogo levantaram suspeitas sobre a possibilidade de outras irregularidades.

3.2. ITENS VENCIDOS

Por meio das nossas redes sociais, recebemos denúncias com fotos dos produtos recebidos por alguns beneficiários. Nas fotos, foram identificadas supostas cestas recebidas por um CRAS com alimentos fora do prazo de validade. Segundo o denunciante, nenhum tipo de recibo, nota ou documento é entregue aos beneficiários das cestas após a entrega, o que motivou a produção de requerimentos de informação para confirmar a situação e o preparo de projetos de Lei voltados para a questão. A entrega de uma documentação é importante para dar ao cidadão a possibilidade de comprovar a sua situação em caso de irregularidades como essa, onde é necessário que o beneficiário retorne à unidade. O usuário preferiu não ser identificado por receio de retaliação ao não receber cestas básicas da Prefeitura futuramente. A seguir, colocamos as fotos recebidas através das redes sociais.



Imagem 1 - Primeira foto recebida através das redes sociais.

IMAGEM 2 - SEGUNDA IMAGEM RECEBIDA ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS





Imagem 3 - Destaque com zoom de parte da imagem 2

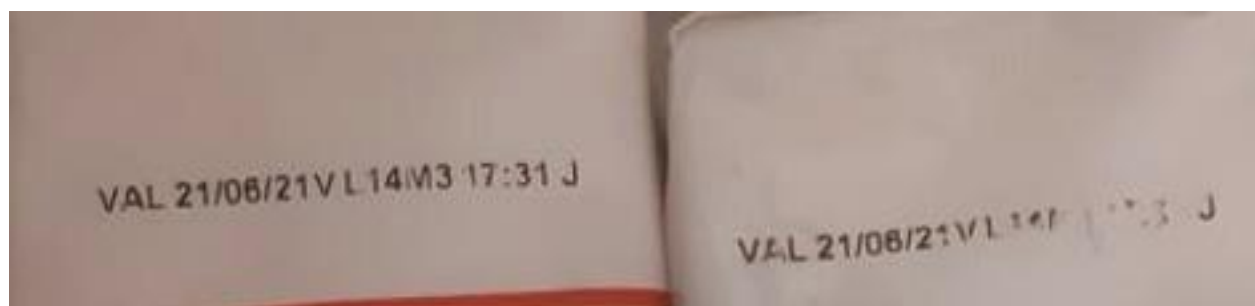


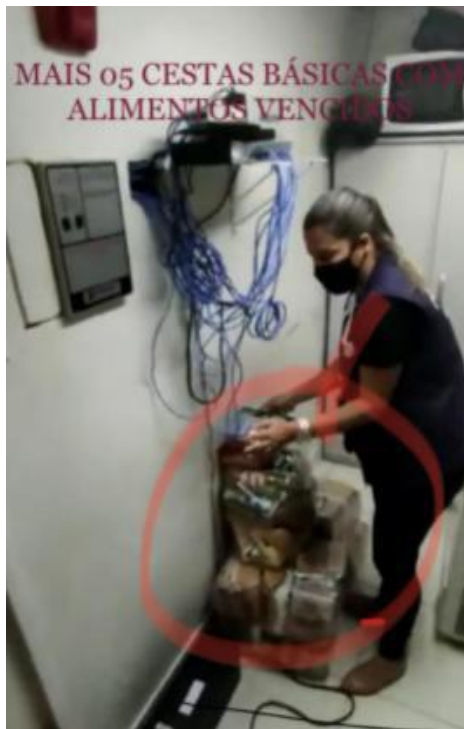
Imagem 4 - Destaque com zoom de parte da imagem 2

Acima optamos por colocar recortes das fotos para facilitar a visualização dos prazos de validade na versão impressa do dossiê e para fins de comodidade do público em geral.

Para averiguar a veracidade das denúncias recebidas, a equipe de gabinete compareceu, no dia 29.07.2021, ao CRAS CIDADE NOVA OSVALDO FROTA, onde a coordenadora da unidade asseverou que a maior demanda dos departamentos é a distribuição de cestas básicas. Ao solicitar o acesso ao local de armazenamento das cestas para fotografia, a equipe foi impedida pela administração de verificar a sala do local. Tomando ciência da situação, o vereador, no dia 30.07.2021, acompanhado de sua equipe, visitou o CRAS TERRA NOVA, localizado no Shopping Via Norte.

EQUIPE ENTRANDO NO CRAS TERRA NOVA





AMOSTRA DE ITEM VENCIDO ENCONTRADO NAS CESTA BÁSICAS DO CRAS TERRA NOVA



VENCIMENTO EM 21/06/2021 DE ITEM ENCONTRADO NO CRAS TERRA NOVA

AMOSTRA DE ITEM VENCIDO ENCONTRADO NAS CESTA BÁSICAS DO CRAS TERRA NOVA



VENCIMENTO EM 26/06/2021 DE ITEM ENCONTRADO EM CESTA BÁSICA DO CRAS TERRA NOVA

Diante da constatação, aprofundamos a fiscalização. No dia 04.08.2021, visitamos o depósito da SEMASC, onde a primeira situação constatada foi de que existia ali um número maior das já mencionadas cestas básicas com produtos expirados.

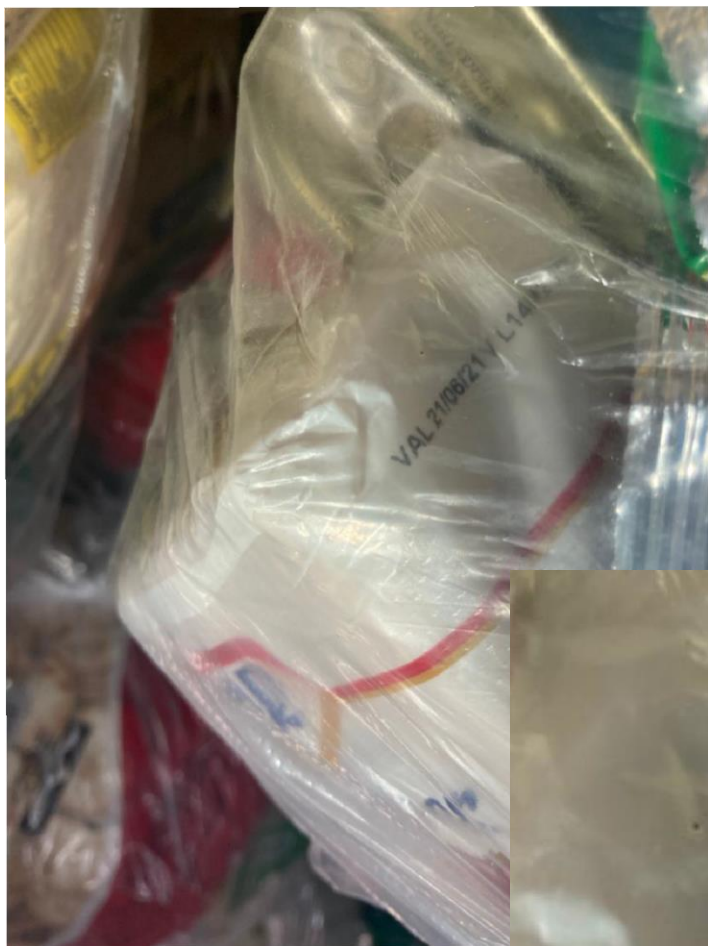


Amostra de cestas com alimentos vencidos encontrados no almoxarifado da SEMASC



Validade de COMPOSTO LÁCTEO encontrado nas Cestas Básicas do almoxarifado da SEMASC

Foto de validade de item encontrado em esta básica fechada da SEMASC



Apesar das negativas em diversas ocasiões, encontramos caixas com os dizeres “bolacha” e “leite”, justamente os produtos vencidos, e uma série de cestas prontas para a substituição dos itens.



Salta aos olhos o fato da própria secretaria municipal ter realizado as trocas dos itens vencidos após as fiscalizações, quando na verdade o procedimento correto deveria ter sido o acionamento do fornecedor e a devolução das cestas para a manutenção, medida adequada para evitar o comprometimento das embalagens das cestas, que estavam visivelmente rompidas nos CRAS visitados e no próprio depósito da Prefeitura de Manaus.

O fato do próprio órgão ter realizado a troca levantou suspeitas quanto ao conhecimento prévio dos gestores da situação e de possível esquema de corrupção envolvendo a compra de produtos mais baratos dos que os contratados para as cestas básicas. A origem dos itens utilizados para a troca não foi identificada nem informada pelos servidores após questionamento.

Além dos itens citados, a única unidade de café contida nas cestas básicas tinha validade de apenas mais cerca de 15 dias, desrespeitando a legislação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), onde se é determinado que a validade seja de no mínimo 90 dias.



Não obstante tamanho absurdo, cumpre ressaltar que as cestas básicas foram distribuídas aos CRAS em 08 e 09 de JULHO de 2021, conforme as notas de saída disponibilizadas para fotos pelo gerente do depósito Sr. Walkison Pinheiro Soares, entretanto, os itens mencionados venceram em JUNHO de 2021.

Mulher, Assistência Social e Cidadania

Manaus Prefeitura

CAUTELA PROVISÓRIA DE ENTREGA

ORGÃO ENTREGADOR E/OU SETOR: DPSB/DGBAE

ORGÃO RECEBEDOR E/OU SETOR: CRAS CRESPO

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	50	CESTA BÁSICA (Termo de Contrato nº 004/2021)

DATA: 09/07/2021

MATRÍCULA: Soares Roberto DPSB

MATRÍCULA: Gleitha Silva CRAS CRESPO

A informação quanto a entrega das cestas aos CRAS em data posterior ao vencimento dos itens foi comprovada tanto para o CRAS Terra Nova quanto para o Crespo, onde foram encontradas cestas com os produtos fora da validade.

NOTA DE SAÍDA(NS)

MANAUS

SOLICITANTE: SEMIASC - Diretoria de Apoio ao Trabalho Social
ATENDEER DEMANDAS DO CRAS TERRA NOVA

DT. ATENDIMENTO: 06/07/2021

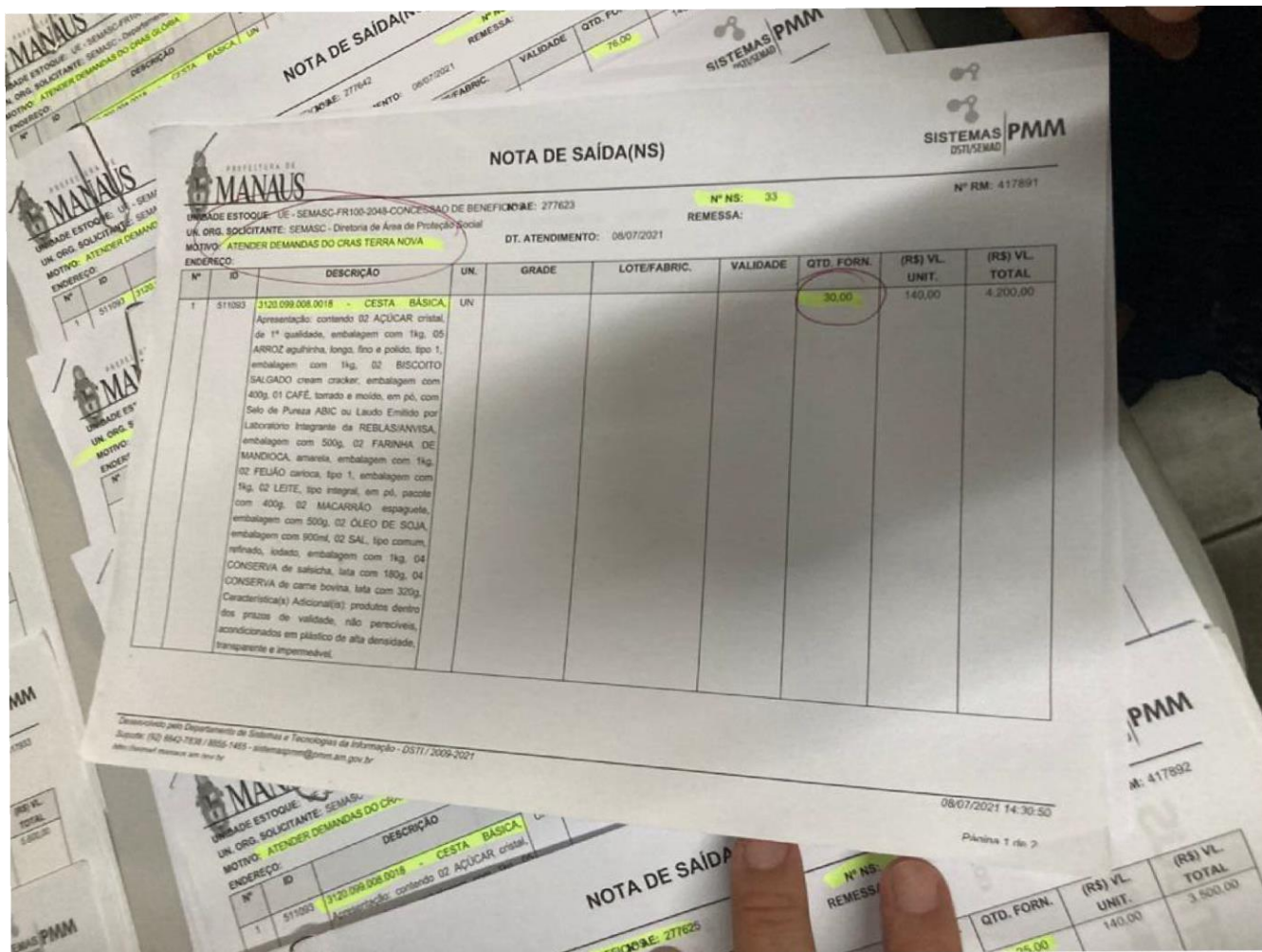
Nº NS: 33
REMESSA:

Esau de Almeida Cruz
SOLICITANTE
ESAU DE ALMEIDA CRUZ

Ederson Ferreira Leão
Assessor Técnico SEMIASC
MANAUS 06/07/2021
EDERSON FERREIRA LEAO

Recebemos!
Em, 08/07/2021.
Rafone Souza

+



Documento do ALMOXARIFADO referente às notas de saída das cestas básicas enviadas a um CRAS

3.3. ITENS FALTANTES E CESTAS VIOLADAS

No dia 05.08.2021, o Vereador e sua equipe dirigiram-se até o CRAS CRESPO, por volta das 6 (seis) horas da manhã, antes do

horário de quando se surpreenderam com dois funcionários do almoxarifado da SEMASC fazendo o carregamento de sacolas e caixas:



Ao requerer a abertura das caixas e sacolas aos servidores, ambos tendo se identificados como pertencentes ao quadro da SEMASC, lotados no almoxarifado, o Vereador Amom constatou que tratavam-se de compostos lácteos e bolachas para a substituição de alimentos vencidos que encontravam-se no CRAS CRESPO, os mesmos que haviam sido constatados fora da validade na fiscalização do dia anterior:



Questionados acerca do carregamento de alimentos, o funcionário informou que estes seriam destinados a substituição de leite e bolacha fora do prazo de validade constantes nas cestas básicas do CRAS.

Dirigidos ao depósito, o Vereador e sua equipe encontraram dezenas de cestas básicas com alimentos vencidos, tendo o funcionário da SEMASC responsável pela substituição do leite e bolacha informado que a ordem teria partido do Gerente do Almojarifado, o Sr. Walkison Pinheiro Soares.



Não obstante os funcionários tenham responsabilizado a distribuição do CRAS pela expiração do prazo, tal fato não reputa-se verdadeiro, visto que a cautela provisória de entrega, disponibilizada quando da fiscalização do almoxarifado, aponta que as cestas foram entregues em 09.07.2021, ou seja, com os alimentos já vencidos:

Mulher, Assistência Social e Cidadania

 **Manaus**
Prefeitura

CAUTELA PROVISÓRIA DE ENTREGA

ORGÃO ENTREGADOR E/OU SETOR	ÓRGÃO RECEBEDOR E/OU SETOR
DPSB/DGBAE	CRAS CRESPO

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	50	CESTA BÁSICA (Termo de Contrato nº 004/2021)

DATA: 09, 07, 2021

MATRÍCULA: Socorro Roberto DPSB

MATRÍCULA: Gleiny Silva CRAS CRESPO
COORDENADORA
1.37.00000000

DESPACHO DE TRAMITACÃO
DOCUMENTO Nº 2021.00000000
SECRETARIA
SECRETARIA
SECRETARIA

Os alimentos, quando retirados do CRAS CRESPO, foram colocados por um veículo AMAROK, de placa PHG-5984, sem adesivo de identificação, ao qual constatou-se empenhada pela SEMASC, em contrato com a empresa Couto Serviços de Transporte e Locação de Veículos LTDA. A Equipe Amom acompanhou o trajeto do veículo da secretaria para verificar o endereço do suposto fornecedor e atestou a entrega das cestas, inclusive com registros fotográficos e em vídeo, no endereço de uma empresa cujo nome fantasia é NUTRILOG.





Nas imagens, reforçamos os apontamentos feitos quanto a entrega no seguinte endereço: Rua Gastão Vidigal, nº 13, Qd E21, Lt 13, Lt Águas Claras, bairro Novo Aleixo, CEP: 69058-564.

Nutrilog Refeições

Tudo

Street View e 360°



Nutrilog Refeições

Rotas

Salvar

Ligar

Fornecedor de produtos alimentícios

Endereço: Rua Gastão Vidigal, 13 Rua E-13 Qd E21 Lt 13 Lt Aguas Claras - Novo Aleixo, Manaus - AM, 69058-564

Horas: Aberto agora · Adicionar horário de funcionamento

Telefone: (92) 99357-4060

Sugerir uma alteração · É proprietário desta empresa?

A seguir, apontamos o trecho do contrato de fornecimento das 15 mil cestas básicas colocado em suspeita. O contrato foi celebrado com a empresa T R DO NASCIMENTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI.

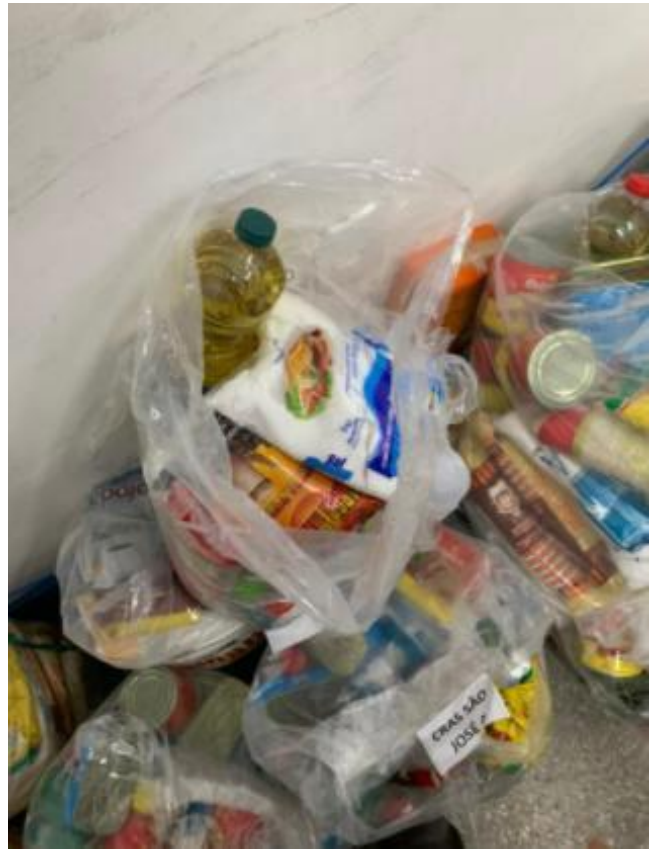
4. SEDE DA CONTRATADA: A CONTRATADA é estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Rua Gastão Vidigal, nº 13, Qd. E 21, LT 13, Bairro Novo Aleixo – Águas Claras, Manaus – AM, CEP nº 69.058-564, inscrita no CNPJ nº. 24.890.454/0001-43.

Imagem: Endereço da NUTRILOG, formalmente conhecida como T R DO NASCIMENTO EIRELI..

Diante da ponderação dos dados anteriores sobre o contrato e da entrega das cestas no endereço da contratada, podemos concluir que os produtos devolvidos em decorrência do prazo de validade são, de fato, resultantes do Termo de Contrato nº 004/2021 da SEMASC.

Posteriormente, o Vereador e a Equipe dirigiram-se até o CRAS SÃO JOSÉ IV, cumpre primeiramente relatar que o mesmo não encontra-se mais em seu local originário de atuação, em decorrência de inúmeros assaltos, ameaças e vandalismos, localizando-se atualmente em duas salas existentes dentro do CRAS SÃO JOSÉ III.

Ao adentrarmos no depósito do CRAS SÃO JOSÉ IV, nos deparamos com dezenas de cestas violadas ilegalmente e a retirada de itens vencidos verificados nas cestas anteriores em outras unidades - composto lácteo e biscoito. Em conversa com a Coordenadora do local, a mesma informou não possuir conhecimento de quem teria recolhido tais itens, como também não afirmou não deter qualquer cautela de entrega ou recebimento.



Tal acontecimento foi sucedido pela chegada da Psicóloga Samantha Souza de Sá, servidora estatutária da SEMASC, lotada no CRAS SÃO JOSÉ IV. Conforme informou ao Vereador, a servidora teria chegado no horário de expediente às 8h, momento em que constatou que as cestas básicas encontravam-se não violadas, tendo tais alimentos sido retirados quando do seu atendimento externo e sem seu conhecimento, motivo pelo qual procedeu com registro de Boletim de Ocorrência no 25º DIP.

Após indagações e negação inicial, a coordenadora do CRAS em questão afirmou que nos “diria a verdade” e relatou ter recebido ligações de um funcionário do depósito e a visita de outro para recolher os itens ainda na manhã do dia 05.08.2021, momentos antes da nossa chegada. Cumpre ressaltar que a nota de saída constante entre os documentos disponibilizados pelo almoxarifado consta a data de entrega das cestas no dia 08.07.2021, tendo essa sido disponibilizadas já com os alimentos em prazo expirado.

UNIDADE ESTOQUE: UE - SEMASC-FR100-2048-CONCESSAO DE BENEFICIO Nº NS: 48 Nº RM: 417930
 UN. ORG. SOLICITANTE: SEMASC - Departamento de Proteção Social Básica
 MOTIVO: ATENDER DEMANDAS DO CRAS PROURBIS DT. ATENDIMENTO: 08/07/2021 REMESSA:

Nº	ID	DESCRIÇÃO	UN.	GRADE	LOTE/FABRIC.	VALIDADE	QTD. FORN.	(R\$) VL. UNIT.	(R\$) VL. TOTAL
1	511093	3120.099.008.0018 - CESTA BÁSICA. Apresentação: contendo 02 AÇÚCAR cristal.	UN				40,00	140,00	5.600,00

PREFEITURA DE MANAUS
NOTA DE SAÍDA(NS)
 UNIDADE ESTOQUE: UE - SEMASC-FR100-2048-CONCESSAO DE BENEFICIO Nº NS: 51 Nº RM: 417933
 UN. ORG. SOLICITANTE: SEMASC - Departamento de Proteção Social Básica
 MOTIVO: ATENDER DEMANDAS DO CRAS SÃO JOSÉ IV DT. ATENDIMENTO: 08/07/2021 REMESSA:

Nº	ID	DESCRIÇÃO	UN.	GRADE	LOTE/FABRIC.	VALIDADE	QTD. FORN.	(R\$) VL. UNIT.	(R\$) VL. TOTAL
1	511093	3120.099.008.0018 - CESTA BÁSICA. Apresentação: contendo 02 AÇÚCAR cristal, de 1ª qualidade, embalagem com 1kg, 05	UN				40,00	140,00	5.600,00

PREFEITURA DE MANAUS
NOTA DE SAÍDA(NS)
 UNIDADE ESTOQUE: UE - SEMASC-FR100-2048-CONCESSAO DE BENEFICIO Nº NS: 27 Nº RM: 417933
 UN. ORG. SOLICITANTE: SEMASC - Departamento de Proteção Social Básica
 MOTIVO: ATENDER DEMANDAS DO CRAS BETÂNIA DT. ATENDIMENTO: 08/07/2021 REMESSA:

3.4. QUANTIDADE DE ITENS NÃO CORRESPONDENTE AO INFORMADO NO CONTRATO/EDITAL

Conforme constatado nas fiscalizações de cautelas conferidas pela nossa equipe, as cestas básicas distribuídas são decorrentes do Termo de Contrato nº 04/2021, entre a SEMASC e a empresa TR do Nascimento Fornecimento de Alimentos Eireli. Ademais, esse é o único contrato de aquisição de cestas básicas disponível no Portal da Transparência da Prefeitura de Manaus pela atual gestão.

O referido contrato decorre do Parecer nº 025-2021 - DJCML/PM, conforme especificações e quantidades descritas no item 4 do termo de referência, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 019/2021 - CML/PM, referente ao processo nº 2021.29000.29062.0.000485, quais sejam:

II - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 15.000 (quinze mil) **CESTAS BÁSICAS**, Apresentação: **02 AÇUCAR** cristal, de 1ª qualidade, embalagem de 1Kg, **05 ARROZ** agulhinha, longo, fino e polido, tipo 1, embalagem com 1Kg, **02 BISCOITO SALGADO** cream cracker, embalagem com 400g, **01 CAFÉ**, torrado e moído, em pó, com Selo de Pureza ABIC ou Laudo Emitido por Laboratório integrante da REBLAS/ANVISA, embalagem com 500g, **02 FARINHA DE MANDIOCA**, amarela, embalagem com 1Kg, **02 FEIJÃO** carioca, tipo 1, embalagem com 1Kg, **02 LEITE**, tipo integral, em pó, pacote com 400g, **02 MACARRÃO** espaguete, embalagem com 500g, **02 ÓLEO DE SOJA**, embalagem com 900ml, **02 SAL**, tipo comum, refinado, iodado, embalagem com 1Kg, **04 CONSERVA** de salsicha, lata com 180g, **04 CONSERVA** de carne bovina, lata com 320g, Característica(s) Adicional(is): produtos dentro dos prazos de validade, não perecíveis, acondicionados em plástico de alta densidade, transparente e impermeável, para atender as necessidades do Departamento de Proteção Social Básica – DPSB desta SEMASC, conforme especificações e quantidades descritas no item 4 do Termo de Referência, de acordo com o Pregão Eletrônico nº. 019/2021 – CML/PM, Parecer de Auditoria nº. 025/2021 – DJCML/PM, referente ao processo nº. 2021.29000.29062.0.000485.

Inscrição de Proposta	Unidade Promotora	CASA CIVIL
Credenciamento	Título	Fornecimento de cestas básicas - PE 019/2021
Catálogo	Período de Inscrição	De 04/03/2021 11:40:00 até 17/03/2021 08:45:00
Informações às UGs	Data de Abertura	17/03/2021 09:00:00
Manuais	Status	Homologado Total
Transparência	Documento	Edital PE 019_2021 - Fornecimento de cestas basicas.pdf
Serviços Padronizados	Histórico da Licitação	Veja o Histórico
FAQ		
Empresas Penalizadas CADFIM		

Certidões

INSS
FGTS
Conj. Receita Federal
Fazenda Estadual
Fazenda Municipal
Débitos Trabalhistas

Links

Secretaria de Fazenda
Unidade de Compras
Comissão de Licitação
Imprensa Oficial
Prefeitura de Manaus

Atas

Até o momento a licitação encontra-se sem Atas

Avisos

Nome	Documento
AVISO DE LICITAÇÃO DO PE 019/2021	

Objetos

Descrição	Qtd.	Preço Máx.	Unidade	Lote
1 - (ID-511093) CESTA BÁSICA, Apresentação: contendo 02 AÇÚCAR cristal, de 1ª qualidade, embalagem c/ 1kg, 05 ARROZ agulhinha, longo, fino e polido, tipo 1, embalagem c/ 1kg, 02 BISCOITO SALGADO cream cracker, embalagem c/ 400g, 01 CAFÉ, torrado e moído, em pó, c/ Selo de Pureza ABIC ou Laudo Em tido por Laboratório Integrante da REBLAS/ANVISA, embalagem c/ 500g, 02 FARINHA DE MANDIOCA, amarela, embalagem c/ 1kg, 02 FEIJÃO carioca, tipo 1, embalagem c/ 1kg, 02 LEITE, tipo integral, em pó, pacote c/ 400g, 02 MACARRÃO espaguete, embalagem c/ 500g, 02 ÓLEO DE SOJA, embalagem c/ 900ml, 02 SAL, tipo comum, refinado, iodado, embalagem c/ 1kg, 04 CONSERVA de salsicha, lata c/ 180g, 04 CONSERVA de carne bovina, lata c/ 320g, Característica(s) Adicional(is): produtos dentro dos prazos de validade, não perecíveis, acondicionados em plástico de alta densidade, transparente e impermeável. Observação:	15.000,00	---	unidade	0

<< Retornar

Entretanto, chama atenção que após a fiscalização realizada em 07 (sete) CRAS da cidade, como também do almoxarifado responsável pela distribuição, não encontramos qualquer cesta básica que correspondesse com os itens enumerados na contratação.

A quantidade de itens dentro das cestas distribuídas não correspondem à aquisição do poder executivo, tanto no contrato, quanto no edital, como segue abaixo:

Quantidade de itens no contrato	Quantidade de itens nas cestas distribuídas
05 - Arroz	03 - Arroz
04 - Conservas de salsicha	03 - Conservas de Salsicha
04 - Conservas de carne bovina	-
-	02 - Sardinhas enlatadas
02 - Leites integrais, em pó	02 - Compostos Lácteos





3.5 DESCUIDADO PARA COM OS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

A. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - É crível afirmar que o Princípio da Publicidade foi violado no caso das cestas básicas, visto que até a data de publicação deste dossiê, os dados sobre a licitação estão incompletos no portal Compras Manaus, um dos mecanismos de transparência da Prefeitura de Manaus. A publicidade representa condição de eficácia para os atos administrativos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos, já que ninguém está obrigado a cumprir um ato administrativo se desconhece a sua existência. O ato só goza de imperatividade e se torna válido a partir da divulgação oficial ampla.

B. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE - Diante do que veio a ser fiscalizado nas últimas semanas, encontramos nitidamente um caso de possível superfaturamento na aquisição das cestas básicas por parte da Prefeitura de Manaus, haja vista que, como já mencionado anteriormente, os produtos oriundos dos contratos firmados por meio do procedimento licitatório da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc), em momento algum corresponderam com os produtos encontrados nos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS fiscalizados.

Neste caminhar, verifica-se nitidamente a desídia dos gestores e dos demais servidores à frente da referida contratação, fiscalização e da gestão da própria Semasc. Apesar de tais aquisições, tem-se então um imensurável descuido com o erário, não sendo observado, nem respeitado nenhum dos princípios insertos no art. 37 da Constituição Federal ou ainda nos demais diplomas legislativos que regulam a matéria.

Neste contexto, resta quebrado e ignorado o princípio da economicidade, visto que o procedimento licitatório é utilizado para aquisição de produtos e serviços com o intento de atender o interesse público, buscando concomitantemente a proposta de obras ou serviços mais vantajosa para o Poder Público, existindo igualdade de condições, bem como os respeitando os demais princípios resguardados pela constituição.

C. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA - O Princípio da Eficiência foi desrespeitado em diversas oportunidades pelos atos dos gestores responsáveis pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc), quando da falta de fiscalização dos produtos entregues pela empresa T R DO NASCIMENTO EIRELI, de maneira unitária (analisando a quantidade e qualidade de cada produto constante na cesta básica), tendo em vista que os produtos entregues à sede da Secretaria e aos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS, foram entregues fora do prazo de validade, e ainda a ausência de comunicação e a dificuldade de acesso dos beneficiários às falhas constatadas na distribuição das cestas básicas, assim como, o fato da substituição dos itens vencidos terem sido realizadas unilateralmente pelos servidores da própria Secretaria, servidores estes que foram designados como fiscais do referido contrato, o que vai de encontro nitidamente o tal princípio, restando claro a ineficiência dolosa da Secretaria à frente de tantas irregularidades encontradas.

D. PRINCÍPIO DA MORALIDADE - Considerando que este princípio impõe aos agentes públicos o dever da observância da moralidade administrativa, e que a Constituição Federal define a moralidade como um padrão de comportamento. A existência de irregularidades nas cestas básicas distribuídas pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC), por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), como a quantidade de itens não corresponder ao informado no contrato, assim como conter produtos com a validade vencida, fere o princípio da moralidade. Vale ressaltar que a moralidade administrativa exige respeito a padrões

éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na boa prática diária de boa administração.

E. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - Constatada as irregularidades acima elencadas, quebra-se um dos princípios mais basilares do Direito brasileiro, o da Legalidade, que nada mais é do que o descumprimento das Leis vigentes, quando o cidadão incorre em crimes, no caso em tela, crimes mais graves, que são os contra a administração pública.

3.6 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Os atos de improbidade administrativa, com assento no artigo 37, §4º, da Carta Magna e disciplinados pela Lei nº 8.429/92, objetivam a aplicação de penalidades às pessoas ímprobas, físicas ou jurídicas, que atentem contra os princípios da administração pública ou que se beneficiem com o ato ilícito.

A Lei nº 8.429/92, em seus artigos 9º, 10 e 11, prevê as categorias de atos de improbidade administrativa. O presente dossiê capitula as condutas atribuídas aos corréus no art. 10 e 11 da lei em tela, que trata de situações de lesão ao erário e contra os princípios da Administração Pública, onde, como se sabe, basta haver o dolo genérico, consistente na violação voluntária e consciente dos deveres do agente público e, ao menos, culpa.

Como se demonstrou, há no caso indícios veementes de aquisição de alimentos prestes a vencer, desrespeitando a legislação empregada pelo SUAS; a aquisição de alimentos diversos da contratação, especificados em edital; a distribuição pela secretaria de cestas básicas com alimentos já vencidos aos CRAS; a tentativa de substituição dos alimentos vencidos após a fiscalização do Vereador;

a violação de cestas básicas lacradas dentro de órgão público para frustrar fiscalização e a devolução de alimentos à empresa contratada, em clara satisfação de interesses individuais.

Ao que indicam os elementos dos autos, por ora vislumbra-se haver má-fé, dolo, vontade livre e consciente de angariar vantagens indevidas em detrimento do bem público. Destarte, no conjunto probatório colacionado ficou demonstrado que a conduta da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, como também da contratada T R DO NASCIMENTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, enquadram-se no disposto nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92.

3.7. PREVARICAÇÃO

Segundo o art. 319 do Código Penal Brasileiro, o crime de prevaricação ocorre quando um funcionário público “retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou o pratica contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”.

Os servidores da SEMASC, em especial o Sr. WALKISON e os fiscais dos contratos referente ao fornecimento de cestas básicas, prevaricaram em diversas situações, especialmente quando da substituição dos alimentos vencidos, que segundo os servidores questionados, foi uma ação supostamente ordenada pelo Sr. WALKISON. Vale notar que o próprio servidor ESAÚ, flagrado substituindo irregularmente os itens das cestas, é um dos nomes constantes na portaria de fiscais do referido contrato. Claramente no interesse de esconder e minimizar os fatos gravíssimos aqui narrados e demonstrados, os servidores deixaram de tomar as

ações devidas quando, na realidade, deveriam ter comunicado formalmente aos superiores as irregularidades constatadas. Todos os servidores envolvidos, segundo o portal da transparência, estão lotados no gabinete da secretária Jane Mara, levantando fortes suspeitas quanto ao não conhecimento da secretária. São eles: Jucimaria da Silva Menezes, Ana Maria Lima de Carvalho, Lúcio Moisés Santana Gusmão, Esaú de Almeida Cruz e Maria do Perpétuo Socorro Monteiro Barbosa.

Todos os achados do presente dossiê estão sendo entregues nos protocolos das respectivas secretarias municipais e comunicados por todos os meios possíveis ao Prefeito da cidade de Manaus e a todas as demais autoridades competentes. A omissão das autoridades também pode configurar prevaricação.

3.8. DA POSSIBILIDADE DE MELHOR USO DO DINHEIRO PÚBLICO

O direito à alimentação está expresso no artigo 6º da Constituição Federal, que prevê os direitos sociais destinados à assistência aos desamparados, também reconhecido pelo Pacto Internacional de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais. Tal direito pressupõe uma alimentação adequada, tanto do ponto de vista de quantidade, como, principalmente, de qualidade, devendo ser garantido a segurança alimentar e nutricional e a dignidade daqueles que são beneficiados pela prestação pública.

Alimentos vencidos não devem ser adquiridos porque representam um risco à saúde e segurança de quem os consome, entre as consequências estão dores, diarréias, vômitos, entre outros sintomas que podem caracterizar, inclusive, uma intoxicação alimentar.

Oferecer tais alimentos a pessoas em vulnerabilidade é uma verdadeira NEGLIGÊNCIA do Poder Executivo Municipal. Primeiro, porque não estão viáveis ao consumo, segundo porque prova o mau gerenciamento do erário do contribuinte, é INACEITÁVEL deixar estragar alimentos em meio a uma das maiores CRISES ALIMENTARES E ECONÔMICAS enfrentadas na história do Brasil, o qual voltou ao mapa da fome, antes mesmo da pandemia decorrente do COVID-19.

3.9. ESTIMATIVA DE DIFERENÇAS DE PREÇO

Nos anexos do dossiê, tomamos o cuidado de fornecer uma tabela com os preços praticados por cada item em 7 (sete) dos maiores supermercados e distribuidores da cidade de Manaus. O levantamento foi feito pela equipe de gabinete do Amom com os devidos registros fotográficos e consulta ao portal da SEFAZ para confirmação dos preços. No estudo, conseguimos detectar que a cesta adulterada fornecida pela SEMASC custaria em torno de 100 reais se fosse comprada diretamente em qualquer um dos estabelecimentos separadamente, uma diferença de aproximadamente 30% dos 140 reais praticados no contrato e que deveriam ser destinados a compra de cestas com produtos de maior qualidade e maior quantidade. Além disso, o estudo mostra que caso os produtos fossem comprados pelo menor preço de mercado e juntados posteriormente para formar a cesta básica contratada, o custo seria de R\$ 90,84 para cada cesta básica, sem contar o ínfimo custo do plástico das embalagens, o que seria 64,8% INFERIOR ao praticado na licitação referente ao contrato numero 004 da secretaria. Uma melhor forma de uso do dinheiro público teria sido a aquisição

dos itens separadamente para a montagem das cestas.

4. INTERVENÇÕES E CONCLUSÃO

4.1. PROJETOS DE LEI

Com o intuito de coibir a reiteração de tais práticas, como também auxiliar a fiscalização do Poder Executivo por todos os Vereadores da Câmara Municipal de Manaus, o Vereador Amom propôs os seguintes projetos de lei:

Projeto de Lei nº 433/2021 - Institui a Política Municipal de Prevenção à Corrupção no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

A corrupção dentro da administração pública é verdadeiro contrassenso às boas práticas públicas: é o desprezo ao interesse público, à sociedade e à ética profissional.

Nesse íterim, a proposta apresentada neste Projeto de Lei nº 433/2021 visa não só tornar efetiva a política de qualificação destinados ao Controle Social bem como estabelece a função de produzir constante avaliação deste processo, organizando e articulando os demais colegiados e órgãos afins nesta questão de exigir e utilizar a transparência e executar um controle social efetivo e propositivo.

Projeto de Lei nº /2021 - Dispõe sobre o Controle da Frota de Veículos a Serviço do Município de Manaus e dá outras providências.

É importante destacar também que devido à conformação jurídica do Estado brasileiro, qual seja a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar

os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental, conforme preleciona o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. É fundamental a identificação completa de veículos a serviço do Poder Executivo para que não tenhamos carros circulando sem o devido vínculo como no caso das fiscalizações deste Vereador, onde foi constatado veículos a serviço Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC sem nenhum tipo de identificação. Essa medida torna de fácil identificação pela sociedade e pelos agentes fiscalizadores quais são de fato todos os carros a serviço do Município.

O cidadão precisa ter condições de conhecer e fiscalizar a frota de veículos de sua própria cidade. A partir dos adesivos, com uma identificação clara e objetiva, é possível o cidadão ajudar a Prefeitura no processo de controle da imensa frota de veículos que estão à serviço da coisa pública, evitando assim qualquer "ponto fora da curva".

4.2. REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS

Com todas as irregularidades encontradas nos documentos analisados, nas fiscalizações realizadas in loco, na análise individualizada em cada cesta básica, nos contratos de aquisição das referidas cestas básicas, assim como nas demais anormalidades encontradas no decorrer da fiscalização, este gabinete elaborou diversos requerimentos de informações à Câmara Municipal de Manaus - CMM, com o intuito de solicitar esclarecimentos à Casa Civil e a Secretaria competente para apurar tais ocorrências, oportunidade em que foi solicitada ainda a adoção de determinadas providências ao Poder Executivo e esclarecimentos acerca das questões propostas nos seguintes requerimentos:

Primeiro requerimento - REQUER informações detalhadas a respeito do quadro técnico funcional dos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS, no Município de Manaus.

Segundo requerimento - REQUER informações referentes a doação de cestas básicas oriundas dos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS do Município de Manaus.

Terceiro requerimento - REQUER informações detalhadas a respeito da Distribuição de Cestas Básicas entregues pelos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS, no Município de Manaus.

Quarto requerimento - REQUER informações detalhadas acerca da aquisição de itens diferentes do especificado no termo de contrato de nº 004/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a contratada T R DO NASCIMENTO FORNECIMENTO.

Quinto requerimento - REQUER informações e esclarecimentos sobre os erros na numeração de contratos firmados pela SEMASC constantes no Portal da Transparência do Município.

Sexto requerimento - REQUER informações e providências a respeito dos prazos previstos para reestruturação dos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da cidade de Manaus.

Sétimo requerimento - REQUER informações a respeito da inadimplência das empresas MILLENNIUM LOCADORA LTDA e empresas "AZUL" para com o pagamento dos funcionários terceirizados prestadores de serviços de conservação e limpeza na Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc).

4.3. DENÚNCIAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Encaminhamos o presente dossiê e todos os ofícios e denúncias pertinentes à situação aos órgãos de fiscalização competentes. Apresentamos também as denúncias aos órgãos da própria prefeitura, Câmara Municipal de Manaus e imprensa. Vamos acompanhar o desenvolvimento de cada denúncia a partir de então.

5. CONVITE À POPULAÇÃO

5.1. PARA RECEBER MAIS INFORMAÇÕES E ENVIAR MAIS SUGESTÕES, DÚVIDAS, CRÍTICAS E DENÚNCIAS

Para acompanhar os deslindes desse dossiê, como o trabalho do Vereador Amom e de sua equipe de gabinete e as demais fiscalizações e projetos de lei propostos por seu mandato, encontram-se disponíveis os seguintes canais.

5.2.1. CANAIS PÚBLICOS

Instagram

@eusouamom

@gabinetedoamom

Facebook

<https://www.facebook.com/eusouamom>

Twitter

<https://twitter.com/eusouamom/>

Sítios eletrônicos

<https://www.gabinetedoamom.com/>

5.2.2. CANAIS ANÔNIMOS

Para criticar meu mandato anonimamente:

<https://curiouscat.qa/eusouamom>

<https://tellyonym.me/eusouamom>

5.3. PARA O VOTO CONSCIENTE

O que acontece hoje é reflexo das ações dos representantes eleitos pelo voto popular, incluindo os atos dos secretários municipais, ainda que estes não tenham sido diretamente eleitos pelo povo, uma vez que foram escolhidos pelo Prefeito. É importante que sempre levemos em consideração o plano de mandato de cada candidato, as suas propostas e quem pretendem escolher como secretários.

6. ANEXOS

<https://bit.ly/3iBpvqQ>

